

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Carta-Contrato n. 2013/210.0  
Ref.: Processo n. 115.669/13

Brasília, 26 de setembro de 2013

À  
BIO CIÊNCIA PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA.  
CNPJ n. 38.068.391/0001-59

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em contador hematológico, da marca ABX, modelo Pentra 120, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes no Convite n. 12/13 e seus Anexos, doravante denominada CONTRATANTE.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n. 12/13 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

**1. OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em contador hematológico, da marca ABX, modelo Pentra 120, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes do Convite n. 12/13 e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 20/8/13.

**2. LICITAÇÃO:** Convite n. 12/13 e Anexos.

**3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto desta contratação, deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite n. 12/13, especialmente em seu Anexo n. 1.

**3.1** A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura desta carta-contrato.

l.



**3.2** Entende-se como "início da prestação dos serviços" o pleno atendimento às condições ofertadas na proposta, em conformidade com o Convite n. 12/13.

**3.3** A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura desta Carta-Contrato, indicará à CONTRATANTE o número de telefone, fax ou endereço eletrônico (e-mail) e o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido de fiscalizar o contrato.

**3.4.** Os serviços de manutenção preventiva serão sempre executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o Órgão Responsável, independentemente de chamado da CONTRATANTE.

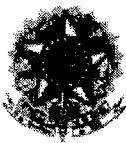
**3.5.** As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a frequência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 1 (um) mês.

- a) Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:
- b) Limpeza interna e externa;
- c) Verificação eletrônica;
- d) Verificação mecânica;
- e) Substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- f) Substituição de filtros;
- g) Manut. Quadrimestral, com troca do respectivo kit de peças (3 vezes por ano);
- h) Manut. Anual, com troca do respectivo kit de peças (1 vez por ano);
- i) Lubrificação;
- j) Calibração de todos os sistemas;
- k) Alinhamento;
- l) Ajustes;
- m) Outras tarefas de rotina recomendadas para este equipamento;
- n) Testes finais de funcionamento para entrega do equipamento.

**3.6.** Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

- a) Reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mal-funcionamentos do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento;
- b) Quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

1.



**3.7.** A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência desta carta-contrato.

**3.8.** A manutenção corretiva deverá ser iniciada pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 1 dia útil após o acionamento pela CONTRATANTE.

**3.9.** A manutenção corretiva deverá ser concluída pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 2 dias úteis após o acionamento pela CONTRATANTE, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Responsável.

**3.10.** Todas as despesas com viagens, estadia e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência desta carta-contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor contratado.

**3.11.** Sempre, quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, deverão ser esclarecidas dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.

**3.12.** Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.

**3.13.** À CONTRATADA não caberá o ônus da execução de Manutenção Corretiva quando o defeito for comprovadamente originado de uso inadequado do equipamento, negligência ou imprudência do operador, impacto mecânico indevido, intervenção de pessoal não autorizado ou condições anormais de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica.

**3.14.** Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.

**3.15.** Os serviços de rotina deverão ser sempre prestados dentro do horário normal do expediente da CONTRATANTE, das 9h00 às 18h00.

**4. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:** Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos químicos utilizados na execução dos serviços, tais como produtos de limpeza, lubrificantes, etc., bem



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

como o fornecimento, à base de troca, das seguintes peças, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE:

- a) 1 (um) kit de peças para a manutenção anual (a cada ano);
- b) 3 (três) kits de peças para a manutenção quadrimestral (a cada ano).

**4.1.** A CONTRATADA se obriga a apresentar, em até 2 (dois) dias úteis, um orçamento em separado para o fornecimento de todas as demais peças e componentes eventualmente necessários à execução dos serviços, de acordo com a especificação do fabricante.

**4.2.** Em caso de substituição das peças mencionadas no item anterior, caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à execução do serviço.

**4.3.** A apresentação do orçamento para fornecimento das peças do item 4.1 não obriga a CONTRATANTE a adquiri-las da CONTRATADA, podendo servir-se de qualquer fonte para o fornecimento.

**4.4.** Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

**4.5.** Caberá à CONTRATADA, ao final de todas as manutenções, a remoção e destinação de todas as peças, componentes e produtos descartados que apresentem toxicidade ou limitação em sua destinação, a critério do Órgão Responsável.

**5. RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO:** Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar, na liberação do equipamento, ficha de manutenção onde deverão constar todas as irregularidades observadas nas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica nas instalações do equipamento, bem como todas as recomendações, eventualmente feitas pela CONTRATADA, para a operação do equipamento.

**6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE se responsabiliza pela manutenção das corretas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica, previstas nos manuais do fabricante de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento durante o período contratual.

**6.1.** A CONTRATANTE utilizará exclusivamente os reagentes e materiais de consumo que atendam às especificações do fabricante do equipamento, de acordo com recomendações da CONTRATADA.



**7. CONDIÇÕES GERAIS:** Em caso de conflito entre esta Carta-Contrato e a proposta fornecida pela CONTRATADA, prevalecerão sempre as condições estabelecidas neste instrumento.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Convite n. 12/13 e nesta Carta-Contrato, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços.

**8.1** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**8.2** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

**8.3** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.4** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8.4.1** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

**8.5** A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta-Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais



empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as exigências ou reparos a realizar.

**8.6** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas nesta carta-contrato.

**8.7** A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

**8.8** Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.

**8.9** Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Convite n. 12/13, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no referido dispositivo, observadas as condições nele indicadas.

**9.1** O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor total desta Carta-Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

**9.2** Também será considerada como atraso a prestação dos serviços fora das especificações e que não tenham sido corrigidos dentro do prazo acordado.

**9.3** Findo o prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no subitem 9.1, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**9.4** Pela recusa, a qualquer tempo, na execução do serviço, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente desta Carta-Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**9.5** Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

**9.6** Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

**9.7** Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

**9.8** Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 2

l.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

do Convite n. 12/13, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

### **10. VALOR TOTAL: R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais).**

**10.1** O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### **11. VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 3.175,00 (três mil e cento e setenta e cinco reais).**

**12. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO:** Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

**12.1** A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento da carta-contrato vigente.

**12.2** Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

**13. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, efetivamente prestado à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será em parcelas mensais, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



**13.1** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**13.2** O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**13.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**13.4** Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

**13.5** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

**13.6A** CONTRATADA, caso esteja enquadrada nas situações previstas nos incisos III, IV ou XI do art. 4º da Instrução Normativa



– RFB nº 1.234/12, deverá, a cada pagamento, apresentar duas vias da declaração nos moldes dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso.

**14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**15. NOTA DE EMPENHO:** 2013NE003632

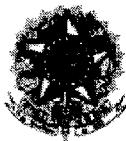
**16. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 20/12/13 a 29/12/14, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

**17. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**18. ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Departamento Médico da Câmara dos Deputados, situado no Edifício Anexo III, o qual indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento desta carta-contrato.

**19. FORO:** Justiça Federal, Brasília-DF.

l.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 20/8/13.

Brasília, 26 de setembro de 2013.

Pela CONTRATANTE:

  
Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor do DEMAP  
CPF n. 484.278.611-68

Pela CONTRATADA:

  
José Fernandes Beserra  
Sócio-Gerente  
CPF n. 244.124.301-20

Testemunhas:

- 1) Maria de Fátima Borges Braga
- 2) Edélio Fernandes Bessa CPF: 410.440.101-39

CCONT/MF